

LEI N. 3.438, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024
(DOM 20.12.2024 – N. 5974, ANO XXV)

ALTERA a redação da ementa e do art. 1.º da Lei n. 183, de 2 de abril de 2007, que torna obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Amazonas, pelo menos uma vez por mês, durante o período letivo, em todas as instituições de ensino de Manaus que ministrem o ensino fundamental e o ensino médio.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterada a ementa da Lei n. 183, de 2 de abril de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“TORNA obrigatória a execução semanal do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Amazonas, durante o período letivo, em todas as instituições de ensino de Manaus que ministrem o ensino fundamental.” (NR)

Art. 2.º Fica alterado o art. 1.º da Lei n. 183, de 2 de abril de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1.º** Passa a ser obrigatória a execução semanal do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Amazonas, durante o período letivo, em todas as instituições de ensino de Manaus que ministram o ensino fundamental.” (NR)

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 20 de dezembro de 2024.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 20.12.2024 – Edição n. 5974, Ano XXV.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, sexta-feira, 20 de dezembro de 2024.

Ano XXV, Edição 5974 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.437, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

ALTERA a Lei n. 1.628, de 30 de dezembro de 2011, que "DISPÕE sobre o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), e dá outras providências".

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O **caput** do art. 41 da Lei n. 1.628, de 30 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. Fica isento do pagamento de IPTU o imóvel de uso exclusivamente residencial cujo valor do imposto, calculado na forma estabelecida no art. 12 desta Lei, não seja superior a duas UFGs, e que atenda, cumulativamente, aos seguintes critérios:

....." (NR)

Art. 2.º A compensação para os efeitos desta Lei ocorre por meio de elevação da base de cálculo do IPTU em razão de atualizações cadastrais de imóveis.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 20 de dezembro de 2024.

DAVID ANTÔNIO ABISIL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.438, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

ALTERA a redação da ementa e do art. 1.º da Lei n. 183, de 2 de abril de 2007, que torna obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Amazonas, pelo menos uma vez por mês, durante o período letivo, em todas as instituições de ensino de Manaus que ministrem o ensino fundamental e o ensino médio.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterada a ementa da Lei n. 183, de 2 de abril de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"TORNA obrigatória a execução semanal do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Amazonas, durante o período letivo, em todas as instituições de ensino de Manaus que ministrem o ensino fundamental." (NR)

Art. 2.º Fica alterado o art. 1.º da Lei n. 183, de 2 de abril de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º Passa a ser obrigatória a execução semanal do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Amazonas, durante o período letivo, em todas as instituições de ensino de Manaus que ministram o ensino fundamental." (NR)

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 20 de dezembro de 2024.

DAVID ANTÔNIO ABISIL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.439, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

ALTERA a Lei n. 2.982, de 16 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam alterados os itens 8, 10, 50, 58, 62, 63 e 72 da Lei n. 2.982, de 16 de dezembro de 2022, que passam a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 20 de dezembro de 2024.

DAVID ANTÔNIO ABISIL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus